CONTRATO Nº 505/2026
Processo SIPE nº 332481/2026-e

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Al. Campinas, nº 433, sala 82, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.069.742/0001-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no processo de **Adesão de Ata nº 399/2026**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 491/2024, gerenciada pela Universidade Federal do Paraná (UFPR),paraaquisiçãode materiais de apoio pedagógico, compreendendo conjuntos educacionais de materiais didáticos e paradidáticos de língua inglesa, destinados aos estudantes da Educação Infantil IV e V e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, acompanhados dos respectivos materiais dos professores, bem como livros do Projeto Escola Segura (Patrulha da Segurança –Projetos Dinâmicos), destinados aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Escola Básica Gaspar da Costa Moraes e dos Centros de Educação em Tempo Integral (CEDINs), incluindo os respectivos materiais dos professores.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de dispensa de licitação, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de R$ 10.776.452,71(dez milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conjuntos educacionais de língua inglesa — Educação Infantil IV e V, para estudantes e professores	Unidade	5.398	R$ 285,37	R$ 1.540.427,26
2	Conjuntos educacionais de língua inglesa — Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, para estudantes e professores	Unidade	32.650	R$ 272,47	R$ 8.896.145,50
3	Livros do Projeto Escola Segura — Patrulha da Segurança – Projetos Dinâmicos, do 1º ao 5º ano, para estudantes	Unidade	1.625	R$ 197,53	R$ 320.986,25
4	Livros do Projeto Escola Segura — Patrulha da Segurança – Projetos Dinâmicos, do 1º ao 5º ano, para professores	Unidade	90	R$ 209,93	R$ 18.893,70
Total Geral			39.763	R$ 10.776.452,71	

ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Dados: 2026.11.03 14:07:45 -03'00'

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. O valor poderá ser reajustado após 12 meses da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-e do IBGE ou outro índice mais vantajoso para o Município, mediante requerimento da Contratada observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGM/SEGOV.

3.2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:
https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria de Educação, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.
Disponível no link: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/

CLÁUSULA QUINTA – As despesas correrão por conta das seguintes dotações: 894, 895, 936, 945, 948 e 975.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

6.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações técnicas, condições de execução, prazos, níveis de qualidade e demais requisitos estabelecidos nos instrumentos que integram o presente contrato.

ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Dados: 2026.11.03 14:07:33 -03'00'

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

6.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, estrutura administrativa, operacional e/ou técnica adequada e suficiente à plena execução do objeto, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços ou fornecimentos contratados.

6.1.3. Designar representante ou preposto formalmente indicado, quando aplicável, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração, receber comunicações, responder demandas e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento de contratação.

6.1.5. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos, veículos, ferramentas e demais meios necessários à execução integral do objeto, quando aplicável, assumindo integral responsabilidade por sua disponibilização e custeio, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

6.1.6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e securitárias decorrentes da execução contratual, respondendo exclusivamente por tais encargos, nos termos da legislação vigente.

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer pessoas envolvidas na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

6.1.8. Observar e cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente e padrões técnicos exigidos.

6.1.9. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização contratual, prestando todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato.

6.1.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa interferir, comprometer ou inviabilizar a execução contratual, total ou parcialmente.

6.1.11. Substituir, quando solicitado pela Administração e mediante justificativa fundamentada, qualquer empregado, preposto, equipamento ou recurso cuja atuação ou condição seja considerada inadequada, ineficiente ou incompatível com a execução contratual.

6.1.12. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos, inclusão social, acessibilidade ou ações afirmativas previstas na legislação vigente, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado.

6.1.13. Responder pela correta execução do objeto, ainda que haja subcontratação parcial autorizada, permanecendo integralmente responsável perante a Administração.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Designar gestor e fiscais do contrato, quando exigido pela legislação, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Dados: 2026.11.03 14:07:18 -03'00'

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

6.2.2. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando à CONTRATADA as informações, documentos, acessos, autorizações e demais elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, quando de sua responsabilidade.

6.2.3. Prestar os esclarecimentos e orientações que se fizerem necessários durante a execução do contrato.

6.2.4. Receber, analisar e manifestar-se sobre requerimentos, comunicações, solicitações e documentos apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

6.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando, quando cabível, prazo para sua regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes.

6.2.6. Receber o objeto na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, quando aplicável, após a verificação da conformidade da execução.

6.2.7. Efetuar os pagamentos devidos na forma, condições e prazos estabelecidos neste contrato, após a comprovação da regular execução do objeto e o cumprimento das exigências contratuais.

6.2.8. Exercer o poder de fiscalização da execução contratual, podendo determinar correções, solicitar esclarecimentos, aplicar glosas, promover retenções legalmente admitidas, instaurar procedimentos administrativos e aplicar as sanções cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

6.2.9. Promover os atos necessários à alteração, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção do contrato, quando presentes os requisitos legais e contratuais.

6.2.10. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 087/SEGOV/2026.

7.4. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Dados: 2026.11.03 14:07:05 -03'00'

7.5. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

7.6 A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – O objeto deverá ser entregue em até 30 dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório de origem e na Ata de Registro de Preços nº 491/2024. Eventual necessidade de alteração do prazo deverá ser formalmente justificada e analisada pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A presente contratação será formalizada por contrato administrativo decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 491/2024, gerenciada pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – O contrato será fiscalizado pela Secretaria de Educação.
- Gestor do contrato: Prof.ª Michélle Rigueira da Silva
- Fiscal Administrativo do contrato: Carlos Eduardo Ignacio
- Fiscal Técnico do contrato: Janaina Nailde da Silveira D Avila, Katia Regina da Veiga Venancio e Luciana Penteado dos Santos Prudencio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE:** a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487 Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487 Dados: 2026.11.03 14:06:54 -03'00'

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD) – A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.
Parágrafo Primeiro - A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de da- dos com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO) - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (PUBLICAÇÃO) - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Dados: 2026.11.03 14:06:41 -03'00'

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Datado e assinado digitalmente

gov.br
Documento assinado digitalmente
MICHELLE RIGUEIRA DA SILVA
Data: 30/10/2026 13:38:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MICHÉLLE RIGUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR:40151077487
Dados: 2026.11.03 14:06:02 -03'00'

MD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/